

Projeto de Lei nº 051/2021, de 17 de maio de 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO À ÚLTIMA TABELA, NO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.709/20, DE 17 DE JANEIRO 2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A última tabela do Art. 2º, da Lei nº 1.709, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com nova redação, conforme o que segue:

“Escolas Multisseriadas - EMEF Octacilio Pessoa de Oliveira, da localidade de Capão do Valo; EMEF Dr. Arnaldo Schilling, da localidade de Linha Curitiba; EMEF Rodolfo J. Gewehr, da localidade de Travessão Schoenfeldt; EMEF Fábio dos Santos, da localidade de Sesmaria do Pinhal; EMEF Mário Vaz Ribeiro, da localidade de Palmeira; EMEF Adelina Moreira Knewitz, da localidade de Linha Boa Vista; EMEF Adolfo Karnopp, da localidade de Picada Karnopp; EMEF Emílio Jacobi, da localidade de Três Pinheiros; e **Escolas Pólo: São João Batista de La Salle – Bairro Marilene e EMEF São Paulo – Linha do Rio.**

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
04	Professor de Anos Iniciais – para atuar nas Horas de Atividades	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio, modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.406,75 Graduação: R\$ 1.828,78 Pós: R\$ 2.011,65”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de alteração de texto da tabela do art. 2º, da Lei nº 1.709, de 17 de janeiro de 2020, que autorizou o executivo municipal a contratar função temporária em caráter emergencial, e dá outras providências.

Justificamos a solicitação por motivo da desativação da EMEF Duque de Caxias – Palmital e o remanejamento dos alunos do 1º ao 5º Ano da EMEF Lauro Hintz – Linha Brasil, sendo necessário a alteração de local de trabalho da professora que atua nestes educandários para a EMEF São Paulo – Linha do Rio e EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizado a alteração de local de trabalho, de professor que atuava na escola desativada e da escola onde houve o remanejamento dos alunos, para que possa ser viabilizada a disponibilização deste profissional em outras escolas, tendo em vista a demanda de crianças a serem atendidas.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 17 de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal